



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº
03/2024 QUE CELEBRAM A COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE
NITERÓI (CLIN) E A COOPERATIVA ECCO
PONTO BRASIL SUSTENTÁVEL (ECCO
PONTO), NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D - CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a **COOPERATIVA ECCO PONTO BRASIL SUSTENTÁVEL (ECCO PONTO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.006.804/0001-05, situada na Estrada João Paulo, nº 1005, Barros Filho/RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente sr. **RUI JOÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, gestor de resíduos sólidos, portador da carteira de identidade nº 03.355.581-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 298.551.367-72 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro sr. **GUSTAVO DE AQUINO LOPES**, brasileiro, solteiro, gestor de resíduos sólidos, portador da carteira de identidade nº 09.546.155-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 024.837.457-50, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 9900083346/2024, decidem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regera pela Lei Federal de nº 13.303/16, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, o estabelecimento de cooperação técnica mútua, com vista a instalação e o desenvolvimento e a continuidade de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), visando a realização de coleta seletiva periódica dos resíduos recicláveis e de óleo vegetal produzidos na cidade de Niterói, doados pelos moradores, estimulados pela troca do material por um cartão de crédito social (moeda socioambiental), onde serão creditados valores atribuídos aos respectivos materiais entregues, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, considerando as determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislações vigentes sobre o tema, conforme o supramencionado Processo Administrativo.

PARAGRAFO ÚNICO - Os PEVs abaixo relacionado, já em funcionamento na cidade, através do Programa ECOCLIN/ECOENEL, serão transferidos para a gestão da ECCO PONTO, especializada em resíduos sólidos, por desistência de parceria a pedido da ENEL:

- **Icaraí** - Rua Jornalista Irineu Marinho, n.º 466, esquina com a Avenida Ary Parreiras;
- **Barreto** - Dentro do Horto do Barreto – Rua Dr. Luiz Palmier;
- **Largo da Batalha** - Rua Leonor da Glória, s/n.º – Pendotiba;

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



- **Piratininga** - Av. Raul de Oliveira Rodrigues (Antiga Avenida 7, quadra 172 – Lot. Cafubá), s/n°;
- **Itaipu** - Ao lado da estação de tratamento de esgoto – Rua O, s/n°;
- **Santa Bárbara** - Rua Doutor Luiz Felipe de Moraes Lamego, 490;
- **Fonseca** - Alameda São Boaventura, 770 (dentro do Horto Botânico);
- **Ilha da Conceição** - Centro Social Urbano da Ilha da Conceição, Rua Jornalista Sardo Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme o artigo 71 da Lei de nº 13.303/16, e de acordo com as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral das partes, pela inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, e conforme artigo 200 do Regulamento Interno da CLIN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Constituem obrigações da CLIN:

- a) Ceder a estrutura física para o gerenciamento dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) na cidade de Niterói, RJ e funcionamento do Projeto;
- b) Mobilizar a população local para o incentivo da prática da reciclagem dos resíduos sólidos na cidade;
- c) Promover ações que viabilizam a inserção do projeto junto ao mercado produtivo, indústria, comércio e prestadores de serviços;
- d) Manter os PEVs devidamente licenciados, com acessibilidade capaz de realizar os trabalhos de recebimento e destinação dos resíduos sólidos recicláveis;
- e) Promover, junto aos participantes dos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, ações socioambientais e educativas sobre as boas práticas ambientais;
- f) Estabelecer um calendário de reuniões com a CLIN com o propósito de tratar tecnicamente a dimensão e evolução do presente projeto;
- g) Fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente Termo de Cooperação, junto aos referidos PEVs e demais a serem implantados;
- h) Elaborar Relatório de Monitoramento e Avaliação mensais.



Constituem obrigações da COOPERATIVA ECCO PONTO:

- a) Avaliar a viabilidade logística da implantação dos pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis na vigência do presente acordo;
- b) A apoiar as ações de desenvolvimento sustentável e de economia circular com o cunho ambiental, realizada pela CLIN, para a realização da coleta seletiva periódica dos resíduos recicláveis doados pelos moradores;
- c) Oferecer treinamento aos cooperados para que possam, não só atender bem ao público, como operar os sistemas de controle dos materiais reciclados;
- d) Fornecer os EPIs necessários aos cooperados para que possam executar suas tarefas sem riscos físicos e sem causar danos à saúde própria e para terceiros;
- e) Fornecer os equipamentos necessários para as suas características locais, para evitar o acúmulo de controle do material recebido e retirado do ponto, para que seja feita a devida remuneração daqueles que entregam o material a ser reciclado;
- f) Fornecer 2 (dois) jogos de uniforme para cada um dos cooperados, cuja identidade visual deles será desenvolvida pela CLIN;
- g) Armazenar e transportar para a Cooperativa os resíduos coletados nos PEVs, para separação e enfardamento, de acordo com a característica de cada material, visando a sua destinação final;
- h) Elaborar para CLIN, mensalmente relatórios mensais, elaborados diretamente pelo sistema de controle de materiais e entregadores da COOPERATIVA, informando a movimentação dos materiais reciclados por ponto de coleta, por tipo de material recebido, por doador de material reciclável;
- i) Responsabilizar-se por todas as operações do sistema de registro e pagamento dos materiais recicláveis aos catadores e a todos os participantes do Projeto;
- j) Realizar reuniões com a Coordenação da CLIN quando necessário;
- l) Manter em perfeitas condições de salubridade os espaços dos PEVs, dentro das normas estabelecidas;
- m) Manter a segurança e a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos instalados nos pontos de coleta, evitando danos que possam atrapalhar ou até fechar o local;
- n) Operacionalizar os PEVs com equipamentos necessários para o recebimento, pesagem e triagem dos materiais recicláveis recebidos;
- o) Credenciar estabelecimentos comerciais localizados a um raio de 5 (cinco) quilômetros de cada ponto de entrega voluntária, devendo, obrigatoriamente, ser cadastrado os estabelecimentos de venda de produtos de gêneros alimentícios e farmacêuticos, para que os beneficiários possam utilizar seu cartão de crédito socioambiental;

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



p) Buscar parcerias que possam valorizar e somar ao Projeto, com a referida Eco Moeda (cartão de crédito socioambiental);

q) Responsabilizar-se pelos pagamentos das contas de consumo de energia elétrica, água potável e esgoto sanitários e outros dos PEVs instalados e a serem instalados;

r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CLIN;

s) Manter um imóvel específico no município, capaz de realizar os trabalhos de transporte dos resíduos recolhidos, triagem, enfardamento e estoque, para fins de comercialização dos resíduos recicláveis.

PARAGRAFO ÚNICO - É imperativo para a efetividade deste Projeto a consolidação da política inclusiva com o aporte de mão de obra cooperativada da própria comunidade que está sendo atendida, possibilitando a transformação dessa realidade e buscando sempre a melhoria da qualidade de vida de todos que cercam o Projeto, complementando a renda dos moradores que voluntariamente trocarão o material reciclado por créditos em um cartão socioambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

Caberá a cada partícipe arcar com os custos e/ou investimentos correspondentes as responsabilidades assumidas na execução deste Termo de Cooperação;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes envolvidos poderão de comum acordo, estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação de planos e a execução de programas de trabalho;

PARAGRAFO SEGUNDO - Os partícipes promoverão e manterão um intercâmbio de informações entre si com realizações de reuniões virtuais e/ou presenciais, troca de documentos e quaisquer outros mecanismos que interessem aos trabalhos comuns, durante a realização do Projeto;

PARAGRAFO TERCEIRO - Os documentos que resultem de trabalhos decorrentes deste Termo de Cooperação somente serão cedidos a terceiros com o consentimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade por todos os serviços do presente Termo, sua execução estará sujeita a fiscalização por parte da CLIN, através de funcionário designado, que poderá indicar um substituto(a) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, 28 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS
FROES
GARCIA:62021176
720

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS FROES
GARCIA:62021176720
Dados: 2024.08.30
16:47:43 -03'00'

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor-Presidente – CLIN
Contratante

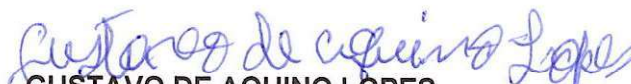
RICARDO QUINTIERE
CORTINES
PEIXOTO:485195967
20

Assinado de forma digital por
RICARDO QUINTIERE CORTINES
PEIXOTO:48519596720
Dados: 2024.08.30 17:51:38
-03'00'

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças – CLIN
Contratante


RUI JOÃO LOPES

Contratado


GUSTAVO DE AQUINO LOPES

Contrato

Testemunhas:
